



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul
Estado do Paraná

LEI Nº 386/75

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º.-Fica autorizado o Executivo Municipal Piraiense a tomar medidas cabíveis para incorporar uma área de terreno rural ao patrimônio público Municipal, localizada no bairro da Cachoeira deste Município em anexo a escola isolada Estadual.

§ 1º.-Referido imóvel em comum com demais proprietários, deverá ser destinado a pratica de esportes dos alunos que freqüentam o referido estabelecimento de ensino, conforme dispõe diplomas federais de ensino de 1º grau;

§ 2º.-Referida quadra esportiva servirá também a demais atletas, servindo assim a todo bairro desde que observem os fins que se destinam.

Artigo 2º.-Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta lei na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, EM 19 DE JULHO DE 1975.


SAMUEL MILLEO
PREFEITO MUNICIPAL.